



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4319 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, O SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (PETS) EM SEPULTURAS DE FAMÍLIA NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, **KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Dispõe, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o sepultamento de animais de estimação (pets) em sepulturas de família, localizadas nos cemitérios públicos municipais, desde que observadas as disposições desta Lei e demais normas sanitárias e administrativas aplicáveis.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se animais de estimação (pets) aqueles mantidos exclusivamente para companhia, devidamente domesticados, tais como cães, gatos e outros de pequeno porte, vedado o sepultamento de animais de grande porte ou utilizados para fins comerciais, agropecuários ou similares.

Art. 3º. O sepultamento de pets em sepultura de família somente será permitido mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. comprovação de que a sepultura pertence à família requerente ou que haja autorização expressa do titular do jazigo;
- II. apresentação de atestado de óbito ou declaração de médico veterinário, informando a causa da morte do animal;
- III. observância das normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente quanto ao acondicionamento adequado do corpo do animal;
- IV. inexistência de risco à saúde pública ou ao meio ambiente, atestado pelo órgão municipal competente.

Art. 4º. O sepultamento do animal de estimação deverá ocorrer em compartimento separado daquele destinado aos restos mortais humanos, vedada qualquer forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

mistura ou sobreposição direta, respeitando-se a dignidade, a saúde pública e as normas técnicas pertinentes.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo procedimentos administrativos, prazos, taxas, critérios técnicos, sanitários e ambientais necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2026.


KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº31/2026

AUTOR: PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES